

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0015435/2019

Número do processo:

0015435/2019

Número único: 3N7.G88.733-I4

Página 1 / 1

Data: 14/05/2019

Solicitação:

86 - ENCAMINHA DOCUMENTO

Número do protocolo: 401037

Número do documento:

Requerente:

50770 - CONSTRUTORA CONTORNO LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 22.247.399/0001-42

Beneficiário:

Endereço:

Rua AV. SIGMUND WEISS Nº 50 - 30390-200

Bairro: OLHOS D'AGUA

Complemento: Loteamento

31328815

Condomínio:

Município: Belo Horizonte - MG

CPF/CNPJ do beneficiário:

Telefone: E-mail:

Celular:

Fax: Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 106.000.000 - PROTOCOLO CONTRATOS E LICITAÇÕES

Localização atual:

106.000.000 - PROTOCOLO CONTRATOS E LICITAÇÕES

Org. de destino:

Protocolado por:

LUZIA DE SOUZA OLIVEIRA

Atualmente com: LUZIA DE SOUZA OLIVEIRA

Situação:

Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em:

14/05/2019 12:26

Previsto para: 14/05/2019 12:26

Concluído em:

Súmula:

REQUER: ENCAMINHA DOCUMENTOS PARA ANÁLISE SITO:

ESTABELECIMENTO: CONTRIB:

TEL:

Observação:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO IMPETRADO PELA CONSTRUTORA CONTORNO LTDA. REFERENTE A

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2019, PROCESSO 018/2019

LUZIA DE SOUZA OLIVEIRA (Protocolado por)

CONSTRUTORA CONTORNO LTDA (Requerente)

Hora: 12:26:46



www.construtoracontorno.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS /MG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2019 PROCESSO 018/2019

CONSTRUTORA CONTORNO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.247.399/0001-42, sediada a Av. Sigmund Weiss, 50, Bairro Pilar, Belo Horizonte/MG, vem, respeitosamente, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Interposto contra a decisão de habilitação da Recorrida, pelos fundamentos de fato e de direito que abaixo passa expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrida foi intimada a tomar ciência do Recurso interposto pela Construtora Marins no dia , razão pela qual a presente manifestação é tempestiva.

2. DAS RAZÕES DE RECURSO

A Construtora Marins, ora Recorrente, impugnou a habilitação de todas as demais licitantes, no claro intuito de obter vantagem indevida ou de contratar com o Poder Público sem concorrer com as demais participantes do Certame.

Contudo, tal objetivo não merece prosperar, a uma, por ferir os princípios da Administração Pública, a duas, porque a Construtora Contorno preencheu todos os requisitos de habilitação para participar do presente Certame.

Necessário registrar que é público e notório a capacidade técnica da Construtora Contorno, que já realizou inúmeras obras semelhantes às objeto da presente contratação, o que restou robustamente comprovado pelos atestados acostados ao procedimento licitatório durante a fase de habilitação.

A Recorrida comprovou a execução dos serviços objeto da contratação, <u>até mesmo com quantitativos muito superiores ao exigido</u>, inclusive no tocante a implantação de defensas maleáveis e pintura de faixas, sendo aberrante e absurdo o recurso apresentado.

1





www.construtoracontorno.com.br

Importante destacar que infraestrutura urbana, ao contrário do que sorrateiramente faz crer o Recorrente, significa o conjunto de obras viárias, drenagem, entre outros, sendo certo que a apresentação de atestados comprobatórios de realização de obras viárias, especialmente terraplenagem, drenagem e pavimentação, são suficientes para comprovar a capacidade técnica para a realização das obras.

Com efeito e sem mais delongas, especialmente pelo absurdo fundamento apresentado no Recurso, a Construtora Contorno comprovou estar habilitada para participação no certamente, o que inclusive já foi reconhecido por esta Comissão de Licitação.

Por todo o exposto, requer seja negado provimento ao Recurso, com a manutenção da habilitação da Construtora Contorno.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer seja negado provimento ao Recurso interposto pela Construtora Marins.

Afranio Haroldo Miranda

Pede deferimento.

De Belo Horizonte para Alfenas/MG, 10 de maio de 2019.